#### CONTRATO Nº 049-105/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E ECS PORTELA & MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, assim designado INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém – PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. CARLA SOARES ALVES, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como CONTRATADO, assim designado ECS PORTELA & MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, que atua com nome fantasia SAN MED SAÚDE, com matriz na Avenida Marechal Rondon, nº 1.114, Sala 212, Santa Clara, CEP: 68.005-095, Santarém – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 36.908.431/0001-06, neste ato representado por, ELEN CRISTINA SENA PORTELA, brasileira, solteira, médica devidamente inscrito no CRM/PA sob nº 11.994, portadora da cédula de identidade RG nº 5155916 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.491.512-49, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Municipio de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém SEMSA, no Estado do Pará, consubstanciado nos moldes abaixo:
  - 1.1.1. O CONTRATADO, compromete-se a prestar serviços médicos para



atendimento aos pacientes, conforme demanda, do Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Santarém.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de atendimento serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H DE SANTARÉM, sob gestão da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.
- 2.3. A CONTRATADA terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da CONTRATANTE e o corpo clínico.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde de Santarém e do Estado do Pará, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário. Para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.
- 2.5. A CONTRATADA deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da CONTRANTANTE e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os procedimentos eletivos, de acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao CONTRATANTE, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES



- 3.1. Compreendem as atividades a serem executadas em virtude da prestação de serviços médicos previstas neste instrumento:
  - 3.1.1. Realizar diariamente, de segunda à domingo, plantões presenciais clinicamente, em escalas de 12 horas, em período diurno, com início às 7h00 e término às 19h00.
  - 3.1.2. Realizar diariamente, de segunda à domingo, plantões presenciais clinicamente, em escalas de 12 horas, em período noturno, com início às 19h00 e término à 7h00.
  - 3.1.3. Deve a CONTRATADA, obrigatoriamente; manter os plantões médicos cobertos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- 3.2. Compreende, ainda as atividades:
  - 3.2.1. Responsabilizar-se pela manutenção diária dos quadros funcionais médicos, repondendo em até 2 (duas) horas o profissional ausente em uma obrigação, mesmo que seja um profissional do quadro de efetivos da unidade.
  - 3.2.2. Responsabilizar-se pela adequação do volume de profissionais distribuídos por área de atendimento, em comum acordo físico e financeiro com a instituição contratante, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
  - 3.2.3. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
  - 3.2.4. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.
  - 3.2.5. Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH's, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso e o hospital apresentar plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo.
- 3.3. Devem os médicos, no início de seu plantão, dirigir-se à Administração da -

unidade de saúde para registrar sua chegada, bem como, ao final de cada

plantão médico, direcionar-se ao mesmo local para registrar sua saída, devendo em todo o período da prestação de serviços não deixar o plantão descoberto e/ou ausentar-se.

- 3.3.1. Caso haja a constatação de ausência do médico no plantão previamente escalonado, a CONTRATADA ficará sujeita à desconto financeiro das horas ausentes do plantão ou desconto financeiro do plantão em sua integralidade.
- 3.3.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sempre que constatar falha na prestação de serviços, inclusive, sobre constatação de ausência do médico nos plantões objeto desse contrato.
- 3.4. É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela **CONTRATANTE** em suas dependências.
- 3.5. Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na unidade da CONTRATANTE, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.
- 3.6. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h de Santarém.
- 3.7. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a CONTRATADA restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração.
  - 3.7.1. É vedada ainda a solicitação de compra de medicamentos e realização de exames e/ou procedimentos para a família do paciente.
- 3.8. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem a ser celebrados entre os contratantes, após assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres



assumidos no presente contrato.

- Notificar o CONTRATADO quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 4.3. Pagar ao CONTRATADO o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 4.5. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 4.7. É obrigação da CONTRATANTE, caso o médico prestador de serviços não faça parte do quadro societário da CONTRATADA, a retenção referente ao INSS com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço prestado de cada profissional não sócio, conforme normas e/ou legislações vigentes.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Cooperar com os empregados e outros Contratados do CONTRATANTE, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 5.3. Deve o CONTRATADO enviar listagem contendo todos os nomes e dados e documentos (currículo, CRM/PA e diploma) dos profissionais médicos que prestarão serviços conforme objeto deste ajuste.



9/

- 5.4. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 5.5. O CONTRATADO eximirá o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 5.6. O CONTRATADO está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o CONTRATADO, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do CONTRATANTE., desde que seja garantida a ampla defesa e contraditório.
- 5.7. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 5.8. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 5.9. É obrigação da **CONTRATADA**, por meio de seus médicos, orientar e esclarecer caso de pacientes aos seus familiares sempre que necessário.
- 5.10. Deve ainda, os médicos da **CONTRATADA**, prescrever à pacientes da observação e/ou internação no período matinal, das 07h00 às 12h00.
- 5.11. É obrigação do CONTRATADO que todos os médicos que prestam serviços em nome de sua empresa seja parte integrante de seu quadro societário, do contrário deverá apresentar a obrigação constante no item 5.15, alínea c.
  - 5.11.1. Caso o médico prestador de serviços não faça parte do quadro societário da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará a retenção referente ao INSS com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço prestado de cada profissional não sócio, conforme normas e/ou legislações vigentes.
- 5.12. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE.
- Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo



- o CONTRATADO enviar ao CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 5.14. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
  - a) Mensalmente apresentar à CONTRATANTE, na administração da unidade hospitalar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês as escalas médicas devidamente protocoladas pela diretoria técnica médica da unidade, com nome e CRM de todos os médicos que prestarão serviços médicos no mês seguinte.
  - Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.
  - Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.
  - d) É obrigação do CONTRATADO a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo CONTRATANTE, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
  - Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE;
  - f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços com escala médica, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@santarem.institutomaissaude.org.br até o dia .05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.

(SC

6.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com



- a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por plantão de 12 (doze) horas, o valor bruto de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).
- 6.4. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 6.6. As PARTES admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 6.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Municipio de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém SEMSA, no Estado do Pará, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o CONTRATANTE.
- 6.7. No preço estipulado no item 6.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo mão-deobra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 6.8. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 6.9. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05



- (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 6.10. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 6.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 6.11. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 6.11.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021 com término em 31 de julho de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 7.2. Tratando-se como de fato se trata, de Contrato em Caráter Emergencial, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
  - a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
  - b) Mútuo acordo.
  - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
  - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
  - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a



Administração Pública.

- f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.
- 7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1. O CONTRATADO fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
  - 8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As PARTES comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as PARTES são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.



RP

- 10.2. A tolerância das PARTES de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 10.3. Qualquer alteração pretendida pelas PARTES em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o CONTRATADO e CONTRATANTE, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das PARTES.
- 10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 10.6. Ao CONTRATANTE, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo CONTRATADO, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo do CONTRATADO, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o CONTRATANTE de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO, ou não em face do CONTRATANTE, o CONTRATADO compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o

(A)



CONTRATADO a ressarcir integralmente o CONTRATANTE pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1. O CONTRATADO se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o mesmo venha a ser civilmente responsável;
- O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o CONTRATANTE;
- 11.3. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das PARTES, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo- se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte;
- 11.5. O CONTRATADO se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo CONTRATANTE na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos;
- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das PARTES quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato;
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo CONTRATANTE ante a legislação enunciada;
- 11.8. Os signatários deste contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo

#

pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
  - (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
  - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
  - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
  - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:



- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Santarém - PA, 20 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

> Carla Soares Alves Diretora Presidente

ECS PORTELA & MÉDICOS
ASSOCIADOS LTDA.

Elen Cristina Sena Portela Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:** 

Komilo concucão souvo do NOME: silvo Pimintil

RC.

CPF: 882.779.502-25

NOME: GISLANG SOARES LIMA

RG: 47.205.880-0

CPF: 378.224.668-36